

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

PARECER JURÍDICO

LAVRA: Assessoria Jurídica

DESTINATÁRIO: Câmara Municipal de Mocajuba/PA

OBJETO: Minuta de Edital – Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2025-CMM-D.

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos e editoriais,

compreendendo a diagramação, revisão, editoração, impressão e encadernação de exemplares

de livro institucional, contendo a Lei Orgânica do Município de Mocajuba-PA, atualizada

conforme legislação vigente, acompanhada de trechos pertinentes e correlatos da Constituição

Federal.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS. VERIFICAÇÃO DOS

CRITÉRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CONSTITUCIONALIDADE.

POSSIBILIDADE E LEGALIDADE.

1- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo submetido a esta Assessoria Jurídica para análise

da regularidade jurídico-formal da contratação direta, por Dispensa de Licitação nº 012/2025-

CMM-D, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto da

contratação consiste na "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços

gráficos e editoriais, compreendendo a diagramação, revisão, editoração, impressão e

encadernação de exemplares de livro institucional, contendo a Lei Orgânica do Município de

Mocajuba-PA, atualizada conforme legislação vigente, acompanhada de trechos pertinentes e

correlatos da Constituição Federal".

Os autos foram regularmente autuados e encontram-se devidamente instruídos com a

documentação necessária ao trâmite administrativo.

Dessa forma, o menor valor proposto foi o da empresa P&W IMPORTACAO

COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.473.811/0001-01.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

É o sucinto relatório, passamos a análise jurídica que o caso requer.

2- ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registra-se que esta manifestação tem por fundamento exclusivo os

elementos constantes dos autos até a presente data, limitando-se à análise jurídica da matéria.

Não compete a esta assessoria examinar a conveniência, oportunidade ou aspectos técnicos e

administrativos dos atos praticados, conforme dispõe o art. 53, §1°, incisos I e II, da Lei n°

14.133/2021.

Destaca-se, ainda, que o presente parecer possui caráter opinativo e não vinculante,

podendo o gestor público, de forma motivada, adotar entendimento diverso. Assim, a presente

análise restringe-se aos parâmetros jurídicos previstos na Nova Lei de Licitações.

A Constituição Federal (art. 37, XXI) permite a contratação direta em casos de

inviabilidade da licitação, como previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para

contratações com valores inferiores a R\$ 50.000,00. Com o Decreto nº 12.343/2024, esse

limite foi atualizado para R\$ 62.725,59. Assim, considerando o valor do presente processo,

verifica-se que ele se enquadra legalmente na hipótese de dispensa, sem impedimentos

jurídicos.

A licitação, neste caso, seria desnecessária e prejudicial ao interesse público, sendo a

contratação direta mais eficiente. Observa-se que a Câmara Municipal atendeu aos requisitos

legais, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, identificando suas necessidades e justificando

adequadamente a contratação. Também foram realizados levantamentos de preços e anexados

os documentos exigidos por lei.

No que tange à **minuta do contrato**, conclui-se que os requisitos mínimos estabelecidos

no artigo 92 da Nova Lei de Licitações foram atendidos, assegurando a regularidade da

contratação e a adequada prestação dos serviços conforme as especificações da Administração

Pública.

Recomenda-se, portanto, que o ato que autoriza a contratação direta, seja divulgado e

mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato, conforme disciplina os artigos 72, P.Ú. e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da Dispensa de Licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo óbices jurídicos para sua formalização.

3- PARECER

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade da contratação direta por meio da Dispensa de Licitação nº 012/2025-CMM-D, da empresa P&W IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.473.811/0001-01, para prestação de serviços gráficos e editoriais, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Mocajuba/PA.

É este o parecer. Salvo melhor juízo.

Mocajuba-PA, 23 de Julho de 2025.

CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Mocajuba-PA OAB/PA 14.011